CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 013/79-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibiúna e Delimitação do Distrito do Paruru, deste Município."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 118/79-3A. IBIÚNA-SP., 17 DE MAIO DE 1979.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 90, desta data, que dispõe sôbre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibiúna e Delimitação do Perímetro Urbano do Distrito do Parurú, dêste Município, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 24/05/79
ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

013/79-E

PROJETO DE LEI Nº 80.

DE 17 DE MAIO DE 1979.

"DISPÕE SÔBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMEIRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DELIMITAÇÃO DO DISTRITO DO PARURU, DÊSTE MUNICÍPIO".

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano da Séde do Município de Ibiúna, passa a obedecer as seguintes delimitações:-

"COMEÇA NA PONTE DE CONCRETO, SOBRE O RIO SOROCAMIRIM, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IBIÚNA E SÃO ROQUE; DESTA SOBE PELO RIO SOROCAMIRIM ATÉ A FOZ DO RIBEIRÃO SARÁ-SARÁ, TAMBÉM CONHECIDO POR RIBEIRÃO DOS COELHOS; SEGUE SUBINDO O REFERIDO RIBEIRÃO NUMADISTÂNCIA DE 1.000 MS (MIL METROS), ATRAVESSANDO A ESTRADA ESTADUAL SP-250 (VIA BANDEIRANTES), NA ALTURA DO KM. 57, E DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O PONTO CONHECIDO POR ANTONIO BINA; DAÍ SEGUE EM LINHA RETA, ATRAVESSANDO A ANTIGA ESTRADA DE IBIÚNA A SÃO PAULO, ATÉ O CRUZAMENTO DA ESTRADA DO BAIRRO DO LAGEADINHO COM A ESTRADA DO MORRO GRANDE E ESTRADA DO SOROCABUSSÚ; DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O BAIRRO DO FEITAL, NA PONTE ONDE EXISTE UMA ESCOLA SITUADA EM FRENTE À JOÃO ANTONIO LEITE DA SILVA; DAÍ SEGUE PELA ESTRADA DO CUPIM ATÉ O PONTO CONHECIDO POR KONISHI, CRUZANDO COM A ESTRADA DE IBIÚNA AO BAIRRO DO SALTO; DESSE PONTO SEGUE PELA ESTRADA DO CUPIM AO BAIRRO DO RIO DE UNA ATÉ O CRUZAMENTO DESTA COM A ESTRADA IBIÚNA-RIO DE UNA, TAMBÉM CONHECIDA POR ESTRADA DA AREIA VERMELHA; DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O PONTO ATO DO CRUZAMENTO DA ESTRADA VELHA E NOVA DO BAIRRO DO COLÉGIO; DESSE PONTO SEGUE PELA ESTRADA NOVA DO BAIRRO DO COLÉGIO ATÉ ENCONTRAR A RODOVIA ESTADUAL SP-250 (VIA BANDEIRANTES); DAÍ DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELA REFERIDA RODOVIA, EM DIREÇÃO À PIEDADE, ATÉ A ALTURA DO KM. 80,1 DA MESMA RODOVIA, ONDE DEFLETINDO À DIREITA SEGUE PELO DIVISOR ENTRE AS ÁGUAS DO RIO DE UNA, À DIREITA E AS DO RIBEIRÃO DO COLÉGIO, À ESQUERDA, QUE É TAMBÉM O LIMITE INTER-DISTRITAL ENTRE IBIÚNA E PARURÚ; CONTINUA PELO REFERIDO DIVISOR ATÉ A CABECEIRA MAIS MERIDIONAL DO CÓRREGO SÊCO, PELO QUAL DESCE ATÉ A SUA FÓZ NO CÓRREGO DA RESSACA; DAÍ DESCENDO PELO CÓRREGO DA RESSACA ATÉ A SUA FÓZ NA REPRESA DO RIO SOROCABA (REPRESA ITUPARARANGA); CONTINUA PELA REPRESA ATÉ A FÓZ DO CÓRREGO DA REPRESA OU DOIS CÓRREGOS, NA DIVISA ENTRE IBIÚNA E MAIRINQUE; DAÍ SEGUE SUBINDO PELO REFERIDO CÓRREGO DA REPRESA OU DOIS CÓRREGOS, ATÉ A SUA CABECEIRA MAIS ORIENTAL, NO DIVISOR COCOSA-PONTE LAVRADA; DAÍ SEGUE POR ESTE REFERIDO DIVISOR ATÉ CRUZAR COM O CONTRAFORTE QUE FINDA NA FÓZ DO RIBEIRÃO PONTE LAVRADA NO RIO SOROCAMIRIM, SEGUINDO PELO REFERIDO CONTRAFORTE ATÉ A REFERIDA FÓZ; DAÍ SOBE PELO RIO SOROCAMIRIM, ATÉ A PONTE DE CONCRETO SOBRE O MESMO, NA DIVISA ENTRE IBIÚNA E SÃO ROQUE, ONDE TIVERAM INÍCIO ESTES LIMITES".

ARTIGO 2º - O Perímetro Urbano da Séde do Distrito do Parurú, dêste Município, passa a obedecer as seguintes delimitações:-

"COMEÇA NO DIVISOR QUE SEPARA AS ÁGUAS DOS RIOS UNA E PIRAPORINHA NO PONTO DE CRUZAMENTO COM O DIVISOR UNA-COLÉGIO; DAÍ SEGUE PELO PRIMEIRO DIVISOR ATÉ O CONTRAFORTE DA MARGEM DIREITA DO CÓRREGO QUE VEM DOS ORTIZES; SEGUE POR ESSE -

-SEGUE- ...

CONTRAFORTE EM DEMANDA DA FÓZ DO CÓRREGO QUE VEM DOS ORTIZES, NO RIBEIRÃO PARURÚ; FÓZ ESTA QUE OCORRE LOGO ACIMA DA VILA DE PARURÚ; DAÍ VAI, EM RETA À FÓZ DO CÓRREGO DA REPRÊSA, NO RIBEIRÃO PARURÚ, PELO QUAL DESCE ATÉ A REPRÊSA DO RIO SOROCABA (REPRESA ITUPARARANGA); DAÍ SEGUE PELA REFERIDA REPRÊSA ATÉ A FÓZ DO CÓRREGO DA RESSACA, PELO QUAL SOBE ATÉ A FÓZ DO CÓRREGO SECO; DAÍ SUBINDO PELO CÓRREGO SÊCO, VAI ATÉ A SUA CABECEIRA MAIS MERIDIONAL; DAÍ SEGUE PELO ESPIGÃO DIVISOR ENTRE AS ÁGUAS DO RIBEIRÃO DO COLÉGIO, À DIREITA E AS DO RIO DE UNA, À ESQUERDA; ATRAVESSA A RODOVIA ESTADUAL SP-250 (VIA BANDEIRANTES), NA ALTURA DO KM. 80,1; PROSSEGUINDO PELO REFERIDO DIVISOR ATÉ O SEU CRUZAMENTO COM O DIVISOR ENTRE AS ÁGUAS DOS RIOS PIRAPORINHA E DE UNA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PIEDADE, ONDE TIVERAM INÍCIO ESTAS DIVISAS, QUE COMPREENDEM TODO O DISTRITO DE PARURÚ".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-J U S T I F I C A T I V A-

-PROJETO DE LEI Nº 90, DE 17/05/79-

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

- A presente Proposição tem por objetivo delimitar o Perímetro Urbano da Séde do Município de Ibiúna e do Distrito de Parurú, nêste Município.

A delimitação do perímetro urbano do Município de Ibiúna como está, atualmente, invade o Distrito do Parurú, o qual até esta data não tem a sua delimitação definida.

Assim, para que possamos delimitar o perímetro urbano da Séde do Distrito de Parurú, há necessidade de que se faça nova delimitação no perímetro urbano da Séde do Município de Ibiúna, com pequenas modificações na delimitação anterior.

Assim sendo, com a orientação necessária do IBGE de Piedade, elaboramos a presente proposição que submetemos à apreciação desse prestigioso Poder, esperando que a mesma venha a ser transformada em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 013/79 foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 24/05/7
Ibiúna, 25 de Maio de 1.979.

= ANGELA RAMALHO SILVA =
= DIRET. DA SEC. ADM. =

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 013/79- foi encaminhado ao Presidente das Comissões para re ber Pareceres.
Ibiúna, 25 de Maio de 1.979.

= ANGELA RAMALHO SILVA=
= DIR. DA SECR. ADM. =

CERTIFICO, que de acordo com o pedido do Sr. Relato através do Ofício de nº 556/79, de 30/05/79, foi so citado ao Sr. Prefeito um mapa onde figurem as nova Delimitações.
Ibiúna, 30 de Maio de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que em atenção ao Ofício nº 556/79, datad de 30/05/79, foi encaminhado a esta Casa de Leis no dia 07/06/79 o referido mapa, tendo o referido Proje to voltado à Comissão de Justiça e Redação no dia 07 06/79, para recaber Parecer.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que de acordo com o Parecer Parcial do Sr Relator, através do Ofício de nº 573/79, de 18/06/79 foi solicitado maiores esclarecimentos a respeito do referido Projeto ao Sr. Prefeito.
Ibiúna, 18 de Junho de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que em atenção ao Ofício de nº 573/79, de 18 do corrente Mês, deste Legislativo, o Sr. Prefeito através do Ofício de nº 167/79-3A, datado de 28 do corrente Mês, encaminha os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

CERTIFICO MAIS, que de acôrdo com as informações do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 013/79-E, volta à Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 29 de Junho de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 013/79-E, recebeu Parecer contrário da douta Comissão de Justiça e redação, tendo sido entregue nesta Secretaria no dia 12/07/79.

Ibiúna, 13 de Julho de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Parecer da Comissão de Justiça e Redação foi colocado em Discussão e a seguir em Votação, tendo sido rejeitado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes na Sessão Extraordinária do dia 14/07/79.

Ibiúna, 16 de Julho de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 013/79-E, foi colocado em 1ª Discussão e em 1ª Votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14/07/79, tendo sido aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Ibiúna, 16 de Julho de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 013/79-E, foi colocado em 2ª Discussão e em 2ª Votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14/07/79, tendo sido aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Ibiúna, 16 de Julho de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

6

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/79-E

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Solicito ao Sr. Presidente da Câmara que oficie ao Sr./ Prefeito no sentido de ser encaminhado a esta Comissão, um mapa / do Município onde figurem as novas Delimitações do novo Perímetro urbano e a do Distrito do Paruru, o que poderá ser feito pelo se/ tor de Engenharia da Prefeitura, sobre mapa fornecido pelo IBGE.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 de Maio de 1.979.

Laurindo B. de Moraes

= LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES =

= PRESIDENTE RELATOR =

Miguel Ferreira da Silva

Benedito Pedro de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 556/79 — Ibiúna, 30 de Maio de 1.979

SENHOR PREFEITO:

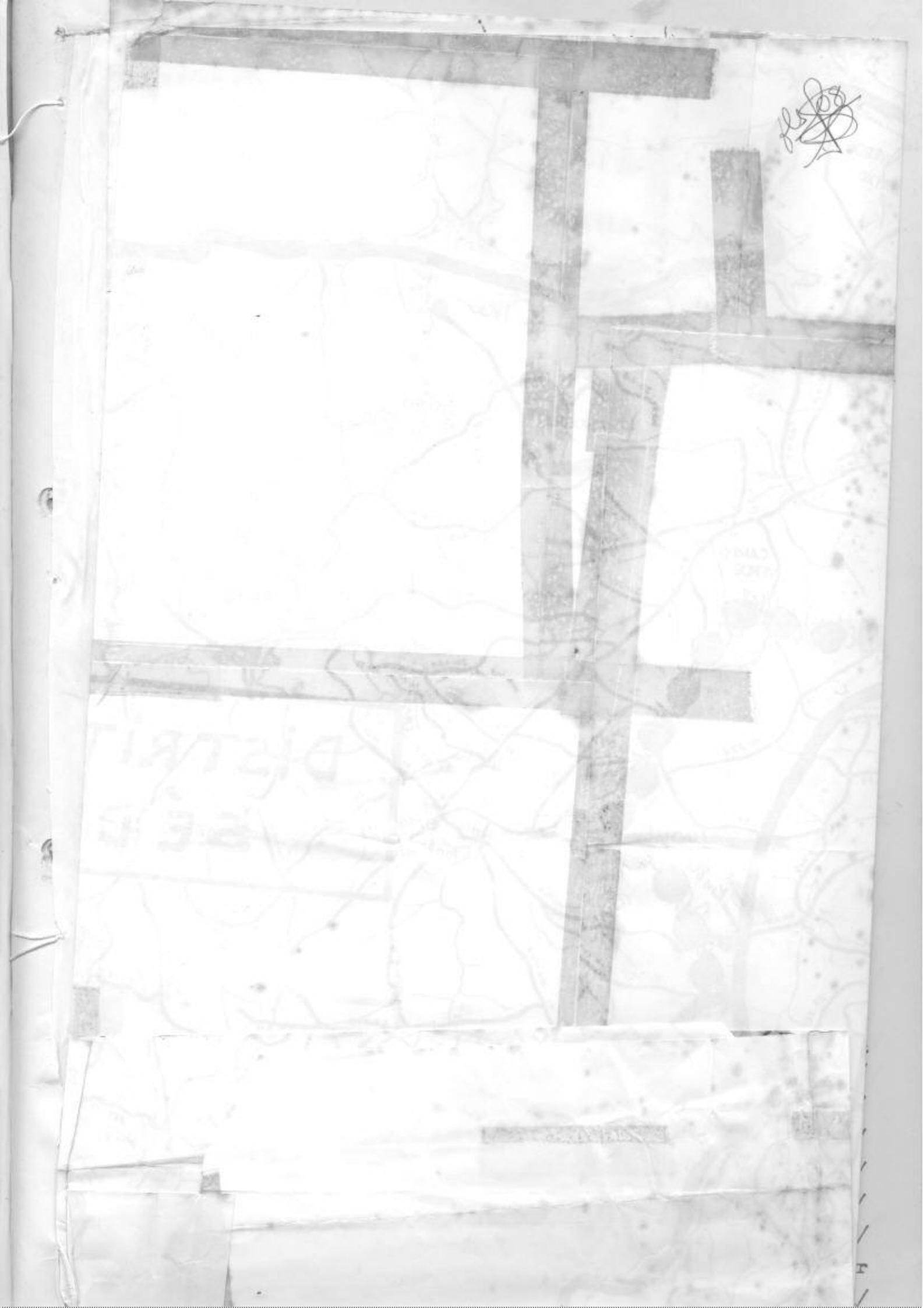
Solicito a V. Sª., remeter a esta Câmara um ma/pa do Município onde figurem as novas delimitações do seu perímetro urbano e do Distrito do Paruru, a fim de atender pedido de / nossa Comissão de Justiça e Redação, que o necessita para exarar Parecer.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo pa/ra apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE Nº 013/79-E.

Em mãos mapa parcial (xerox) do Município, onde se ve / delimitações de perímetros, com denominações de "DISTRITO = SEDE" e "DISTRITO DO PARURU".

Passamos a analisar o Projeto.

Há que se fazer sobre o mesmo algumas considerações:

1º) Em seu Ofício encaminhando a Proposição à Câmara, o Sr. Prefeito diz que esta "Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibiúna e Delimitação do Perímetro Urbano do Distrito do Paruru";

2º) A ementa do Projeto diz que "Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibiúna e Delimitação do Distrito do Paruru, deste Município".

3º) O Artº. 2º do Projeto diz: "O Perímetro Urbano da / Sede do Distrito do Paruru, deste Município, passa a obedecer as/ seguintes delimitações":- (Começa no divisor que separa as águas/ dos Rios Una e Piraporinha no ponto de cruzamento com o divisor / Una-Colegio; daí segue pelo primeiro divisor até o contraforte da margem direita do córrego que vem dos Ortizes; segue por esse contraforte em demanda da fóz do córrego que vem dos Ortizes, no Ribeirão Paruru; fóz esta que ocorre logo acima da Vila de Paruru;/ daí vai, em reta à foz do Córrego da Represa, no Ribeirão Paruru, pelo qual desce até a Represa do Rio Sorocaba (Represa Itupararanga); daí segue pela referida represa até a fóz do Córrego da Ressaca, pelo qual sobe até a fóz do Córrego Seco; daí subindo pelo/ Córrego Seco, vai até a sua cabeceira mais meridional; daí segue/ pelo espigão divisor entre as águas do Ribeirão do Colégio, à direita e as águas do Rio de Una, à esquerda; atravessa a Rodovia / Estadual SP-250 (Via Bandeirantes), na altura do Km. 80,1; prossegue/ seguindo pelo referido divisor até o seu cruzamento com o divisor entre as águas dos Rios Piraporinha e de Una, na divisa com o Mu/

Segue.....02

nicípio de Piedade, onde tiveram início estas divisas, que compreendem todo o Distrito de Paruru) e, ao final, que tais delimitações / "compreendem todo o Distrito de Paruru".

4º) A justificativa diz que " A presente Proposição tem / por objetivo delimitar o Perímetro Urbano da Sede do Município de/ Ibiúna e do Distrito do Paruru, neste Município", afirmando que o / Distrito do Paruru, até esta data não tem a sua delimitação defini/ da.

Entendemos que, de conformidade com o Artº. segundo do / presente Projeto e sua Justificativa, pretende o Executivo delimi// tar não apenas o Perímetro Urbano da Sede do Distrito do Paruru, // mas, também, delimitar a propria área distrital.

Com os elementos que possuimos em mãos, não temos condi/ ções seguras para opinar sobre a constitucionalidade e legalidade / da Proposição, uma vez que, nota-se dubiedade na pretensão do Executivo e na finalidade do Projeto.

Para podermos exarar o Parecer ao presente Projeto, im// põe-se a prestação dos seguintes esclarecimentos por parte do Sr. / Prefeito:

1º) Se o Projeto de Lei em estudo, em seu Artº. 2º, delimita, também, a área Distrital do Paruru;

2º) Se não a delimita, se a descrição do Perímetro Urba/ no da Sede do Distrito do Paruru coincide com a descrição da área / distrital, conforme diz no final do Artº. 2º do Projeto;

3º) Encaminhar a esta Comissão cópia do dispositivo le// gal que criou o Distrito do Paruru e estabeleceu sua área.

Solicitamos, pois, ao Sr. Presidente da Câmara, que ofi/ cie ao Chefe do Executivo, pedindo as informações acima, com a ur// gência necessária.

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 1.979.

Laurindo B. de Moraes

= LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES =

= PRESIDENTE = RELATOR =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

Ofício nº 573/79 — Ibiúna, 18 de Junho de 1.979.

SENHOR PREFEITO:

Atendendo pedido do Relator da nossa Comissão de / Justiça e Redação, para o Projeto de Lei nº 013/79-E, número 90 desse Executivo, de 17 de Maio de 1.979, solicitamos a V. Sª., o encaminhamento a esta Casa de Leis, com a urgência necessária os seguintes esclarecimentos:

1º) Se o Projeto de Lei referido, em seu Artigo 2º delimita, também, a área distrital do Paruru;

2º) Se não a delimita, se a descrição do Perímetro Urbano da Sede do Distrito do paruru coincide com a descrição da área distrital. conforme o diz no final do Artº. 2º do Projeto;

3º) Encaminhar cópia do dispositivo legal que criou o Distrito do Paruru e estabeleceu sua área.

Anexo a este, segue cópia do pedido do Sr. Relator

Sem mais, apresentamos os protestos de estima e / consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 167/79-3A. IBIÚNA, 28 DE JUNHO DE 1979.

SENHOR PRESIDENTE:

- Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência, sob o nº 573/79, datado de 18 do corrente mês, informamos, pelo presente, que o Projeto de Lei de nossa autoria, sob o nº 90, em seu artigo 2º, delimita o perímetro urbano da Séde do Distrito do Parurú, cuja delimitação coincide, em sua totalidade, com a área distrital do Parurú.

Outrossim, anexamos ao presente, a publicação do Diário Oficial do Estado de 29/02/64, que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 28/06/79.
ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

AGÊNCIA IBGE PIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

DIVISAS MUNICIPAIS DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8.092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964 - QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO TERRITORIAL, ADMINISTRATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no Diário Oficial do Estado
de 29 de fevereiro de 1.964

MUNICIPIO DE IBIUNA
(Criado em 1857)

a) Divisas Municipais

1 — Com o Municipio de Tapiraí

Começa no rio Juquia, na foz do rio do Peixe; sobe por êste até a foz do rio Juquiàzinho.

2 — Com o Municipio de Piedade

Começa na foz do rio Juquiàzinho, no rio do Peixe pelo qual sobe até a foz do córrego das Pedras ou Malacacheta; prossegue pelo contraforte fronteiro entre as águas do corrego das Pedras ou Malacacheta, a direita, e as do rio do Peixe, à esquerda, até o ponto onde é cortado pela reta de rumo Sul, que vem do rio do Peixe, da foz do córrego Furriel; segue por esta reta até a citada foz; sobe pelo rio do Peixe até a foz do córrego da Colônia Parazzi; sobe pelo córrego da Colônia Perazzi até sua cabeceira no espigão-mestre Juquia-Sorocaba; segue pelo espigão-mestre, que é a serra do Paranapiacaba, até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão do Colégio e ribeirão Paruru, à direita, e as do rio Pirapora, à esquerda; caminha por êste divisor até o contraforte da margem direita do córrego que vem dos Ortizes; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego que vem dos Ortizes; no ribeirão Paruru, foz esta que ocorre logo acima da vila de Paruru; daí vai, em reta, à foz do córrego da Represa, no ribeirão Paruru, pelo qual desce até a represa do rio Sorocaba.

3 — Com o Municipio de Votorantim

Começa na represa do rio Sorocaba, na foz do ribeirão Paruru; segue pela represa até a foz do córrego Carafá.

4 — Com o Municipio de Mairinque

Começa na represa do rio Sorocaba, na foz do córrego Carafá; segue pela represa até a foz do córrego da Represa ou Dois Córregos, pelo qual sobe até sua cabeceira mais oriental, no divisor Cocosa-Ponte Lavrada; segue por êste divisor até cruzar com o contraforte que finda na foz do ribeirão Ponte Lavrada no rio Sorocá-Mirim.

5 — Com o Municipio de São Roque

Começa no divisor Cocosa-Ponte Lavrada, no ponto de cruzamento com o contraforte que finda na foz do ribeirão Ponte Lavrada no rio Sorocá-Mirim; segue por êste contraforte até a referida foz; sobe pelo rio Sorocá-Mirim até a foz do ribeirão Vargem Grande.

6 — Com o Municipio de Cotia

Começa no rio Sorocá-Mirim, na foz do ribeirão da Vargem Grande; sobe por aquêle até sua cabeceira mais meridional; prossegue pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas dos rios Capivari e Cotia, e as do rio Laranjeiras, à direita, até a serra de Itatuba, na cabeceira mais oriental do rio Laranjeiras.

7 — Com o Municipio de Itapecerica da Serra

Começa na serra de Itatuba, na cabeceira mais oriental do rio Laranjeiras; desce por êste até a foz da água de Amaro Roque.

8 — Com o Municipio de Juquitiba

Começa na foz da água de Amaro Roque no rio Laranjeiras, pelo qual desce, até sua foz no rio Juquiá; desce por êste até a foz do córrego do Engano.

9 — Com o Municipio de Miracatu

Começa no rio Juquiá, na foz do córrego do Engano; desce por aquêle até a foz do rio do Peixe, onde tiveram início estas divisas.

b) Divisas Interdistritais

1 — Entre os Distritos de Ibiúna e Paruru

Começa no espigão que separa as águas dos rios Una e Pirapora-inha, no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo divisor, entre as águas do rio Una, à direita, e as do córrego do Colégio à esquerda até a cabeceira do córrego Sêco; desce por êste córrego até sua foz no córrego Ressaca, pelo qual desce até a represa do rio Sorocaba.

Agência do IBGE-Piedade-SP
Pça da Bandeira s/no 1o A
Fone 42-0202

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/79-E:

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Executivo delimitar os perímetros urbanos da sede do Município e do Distrito do Paruru.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a proposição sob o duplo aspecto de constitucionalidade e da legalidade.

Sob o primeiro aspecto o projeto é constitucional, pois,a matéria é de natureza legislativa e a competência, quanto à iniciativa, é do Executivo.

Entretanto, a proposição se nos afigura ilegal.

Com efeito, do exame da descrição dos perímetros urbanos, verifica-se que estes não atendem às condições do artigo 32 § 1º do Código Tributário Nacional(Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro / de 1966).

Segundo o citado parágrafo, "entende-se como zona urbana/ a definida em Lei Municipal, observado o requisito da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2(dois)dos incisos seguintes, constuídos ou mantidos pela poder público : I meio-fio no calçamento, com canalização de águas pluviais; II-abastecimento de água; III -sistema de esgotos sanitários; IV-rede de iluminação pública, com/ ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V-escola primária/ ou prímária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três)quilômetros do imóvel considerado".

Estas normas sao de obediência obrigatória pelo Município uma vez que é da União a competência para legislar sobre direito financeiro, nos termos do artigo 8º, XVII, letra "c", da Constituição Federal.

Pela descrição dos perímetros verifica-se que, na realidade, o Projeto de Lei está descrevendo uma única zona urbana, de vez que eles são anexos e limítrofes entre si.

Se transformada em lei a proposição,chegaremos absurdo de

segue...02

ser criada uma zona urbana que abrangerá um vasto território do Município, compreendendo todo o perímetro do Distrito do Paruru e - / grande parte do Distrito da sede, divisando a oeste com o Município de Piedade, a leste com os Municípios de Cotia e São Roque e a norte com o Município de Mairinque.

É claro que a maior parte do território formado pelos perímetros descritos nos artigos 1º e 2º da proposição, não apresenta os dois melhoramentos de que trata o 31º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Na verdade, poderá existir, quando muito, a escola primária à distância máxima de 3 quilometros, sendo certo que inexiste / qualquer outro melhoramento construído ou mantido pelo Poder Público.

Não bastasse a ilegalidade da medida pleiteada a inconveniência da extensão do perímetro urbano, para a própria Administração e para os contribuintes, face às disposições do próprio Plano / Diretor Físico do Município.

De fato além de sujeitar a maioria das propriedades ao pagamento de imposto territorial e predial urbano, precisará a Prefeitura cuidar do zoneamento das áres urbanas, sem o que estarão proibidas as construções comerciais e industriais na maior parte do território urbano.

Além disso, tratando-se de zona urbana deverá a Prefeitura dotar as ruas e estradas de todos os melhoramentos públicos, tais como luz pública e domiciliar, água, esgotos e telefone; licenciar/ e fiscalizar as construções; dar alinhamento e nivelamentos; enfim, exigir a obediência às posturas municipais aplicadas aos Aglomera-/ dos Urbanos e ao Código de Obras.

Nem se diga que essas exigências não serão feitas pela -/ Prefeitura, pois se assim fosse estaria o Chefe do Executivo sujeito às penas do Decreto-Lei nº 201/67, que define as crimes de res-/ ponsabilidade dos Prefeitos, por descumprimento da Lei.

Isto posto opinamos pela rejeição da proposição, pela manifesta ilegalidade e inconveniência.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de julho de 1.979.

Laurindo B. de Moraes

[illegible] Parecer da

Panorama do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 607/79 — Ibiúna, 16 de Julho de 1.979.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/79, referente ao Projeto de Lei nº 90, de/autoria de Vossa Excelência, que "Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibiúna e Delimitação do Distrito do Pararú, deste Município", e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 013/79-E.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/79

"Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibiúna e Delimitação do Distrito do Paruru, deste Município".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º-O Perímetro Urbano da Sede do Município de Ibiúna, passa a obedecer as seguintes delimitações:-

"Começa na Ponte de Concreto, sobre o Rio Sorocamirim, na divisa entre os Municípios de Ibiúna e São Roque; desta sobe pelo Rio Sorocamirim até a foz do Ribeirão Sará-Sará, também conhecido por Ribeirão dos Coelhos; segue subindo o referido Ribeirão numa distância de 1.000 ms(mil metros), atravessando a Estrada Estadual SP-250 (Via Bandeirantes), na altura do Km. 57, e daí segue em linha reta até o ponto conhecido por Antônio Bina; daí segue em linha reta, atravessando a antiga Estrada de Ibiúna a São Paulo, até o cruzamento da Estrada do Bairro do Lageadinho com a Estrada do Morro Grande e Estrada do Sorocabussú; daí segue em linha reta até o Bairro do Feital, na ponte onde existe uma Escola situada em frente à João Antônio Leite da Silva; daí segue pela estrada do Cupim até o ponto conhecido por Konishi, cruzando com a estrada de Ibiúna ao Bairro do Salto; desse ponto segue pela Estrada do Cupim ao Bairro do Rio de Una até o cruzamento desta com a Estrada Ibiúna-Rio de Una, também conhecida por Estrada da Areia Vermelha; daí segue em linha reta até o ponto alto do cruzamento da Estrada Velha e Nova do Bairro do Colégio; desse ponto segue pela Estrada Nova do Bairro do Colégio até encontrar a Rodovia Estadual SP-250 (Via Bandeirantes); daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia, em direção à Piedade, até a altura do Km. 80,1 da mesma Rodovia, onde defletindo à direita segue pelo divisor entre as Águas do Rio de Una, à direita e as do Ribeirão do Colégio/ à esquerda, que é também o limite Inter Distrital entre Ibiúna e /

segue....02

Paruru; continua pelo referido divisor até a cabeceira mais meridional do Córrego Seco, pelo qual desce até a sua fóz no Córrego da/ Ressaca; daí descendo pelo Córrego da Ressaca até a sua fóz na represa do Rio Sorocaba(Represa Itupararanga); continua pela Represa até a fóz do Córrego da Represa ou Dois Córregos, na divisa entre/ Ibiúna e Mairinque;daí segue subindo pelo referido Córrego da Represa ou Dois Córregos, até a sua Cabeceira mais oriental, no divisor Cocasa-Ponte Lavrada; daí segue por este referido divisor até/ cruzar com o contraforte que finda na fóz do Ribeirão Ponte Lavrada no Rio Sorocamirim, seguindo pelo referido contraforte até a referida fóz; daí sobe pelo Rio Sorocamirim, até a ponte de concreto sobre o mesmo, na divisa entre Ibiúna e São Roque, onde tiveram -/ início estes limites".

ARTIGO 2º-O Perímetro Urbano da Sede do Distrito do Paruru, deste Município, passa a obedecer as seguintes delimitações:-

"Começa no divisor que separa as águas dos Rios/ Una e Piraporinha no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo primeiro divisor até o contraforte da margem direita do Córrego que vem dos Ortizes; segue por esse contraforte em / demanda da Fóz do Córrego que vem dos Ortizes, no Ribeirão Paruru; Fóz esta que ocorre logo acima da Vila Paruru; daí vai, em reta à/ Fóz do Córrego da Represa, no Ribeirão Paruru, pelo qual desce até a Represa do Rio Sorocaba(Represa Itupararanga); daí segue pela referida Represa até a Fóz do Córrego da Ressaca, pelo qual sobe até a Fóz do Córrego Seco; daí subindo pelo Córrego Seco, vai até a -/ sua cabeceira mais meridional; daí segue pelo espigão divisor entre as àguas do Ribeirão do Colégio, à direita e as do Rio de Una/ à esquerda; atravessa a Rodovia Estadual SP-250 (Via Bandeirantes) na altura do Km. 80,1; prosseguindo pelo referido divisor até o -/ seu cruzamento com o divisor entre as águas dos Rios Piraporine e/ de Una, na divisa com o Município de Piedade, onde tiveram início/ estas divisas, que compreendem todo o Distrito do Paruru".

segue..03

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09 03

ARTIGO 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE / IBIÚNA, AOS 16 DE JULHO DE 1.979.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1º SECRETÁRIO

- MIGUEL PEREIRA DA SILVA -
- 2º SECRETÁRIO -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 020

CERTIDÃO

CERTIFICO, que de acordo com a aprovação do presente Projet de Lei nº 013/79-E, foi expedido o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/ através do Ofício nº 607/79, de 16/07/79.

Ibiúna, 16 de Julho de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa